

Pesquisa de Atos Normativos



Critério de Pesquisa: (Número do ato: 32) e (Tipo do ato: Provimento)

Documentos Encontrados: 3

Nesta página: 2 ~ 3

Documento 2

[Link direto](#)

Origem	Conselho da Justiça
Tipo de ato	Provimento nº 32, de 27/11/1990
Data de publicação	Publicado em 29/11/90 no DOE-SP, pág. 111/112.

Provimento nº 32, de 27/11/1990

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no desempenho das atribuições que lhe conferem os artigos 7º e 45, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e o artigo 4º, III, X, XXI, e à vista do Processo Administrativo nº 081/89,

RESOLVE expedir as normas abaixo, relativas ao plantão, observadas as seguintes instruções:

I - Nos sábados, domingos e feriados haverá plantão na Justiça Federal de Primeira Instância, em que o Juiz para tanto designado tomará conhecimento de pedidos, ações e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

II - O Juiz de plantão determinará todas as providências processuais necessárias para, se for o caso, evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e enviará o feito à distribuição no primeiro dia útil após o plantão, não se estabelecendo, em qualquer caso, a menos que originalmente competente, a prevenção de sua jurisdição.

III - O Juiz Diretor do Foro indicará por rodízio, mediante escala específica, o Juiz de plantão e este apontará os funcionários que o acompanharão durante o mês.

IV - O plantão será cumprido no horário das 9:00 às 12:00 horas no Fórum, período em que os funcionários designados lá permanecerão.

V - O Juiz Diretor do Foro providenciará os recursos de apoio destinados a atender os serviços de plantão.

VI - Aplicam-se as disposições deste Provimento:

- à Capital do Estado de São Paulo, que terá plantões separados Cível e Criminal, nos respectivos Fóruns;
- à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul e Varas interiorizadas que dispuserem de mais de um Juiz, as quais terão plantões Cível e Criminal unificados;
- O plantão do recesso de que trata o artigo 62, I, da Lei nº 5.010/66, será cumprido pelo Juiz Federal Diretor do Foro que convocará para auxiliá-lo o Juiz federal Vice-Diretor do Foro.

Este Provimento revoga todas as normas anteriormente vigentes, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Milton Luiz Pereira
Presidente do
Conselho da Justiça Federal da 3ª Região

Publicado em 29/11/90 no DOE-SP, pág. 111/112.

